



Mudança de Nome

Guia para alteração em cartório

Desde 2022, com a chegada da Lei 14.382, que alterou a Lei de Registros Públicos, o processo de alteração de nomes nos cartórios no Brasil foi simplificado. Agora, **qualquer pessoa com mais de 18 anos pode efetuar a mudança de nome** mediante o pagamento de taxas administrativas, variando de R\$100,00 a R\$400,00 nos cartórios de registro civil. A legislação, em vigor desde junho de 2023, elimina a necessidade de um processo judicial demorado e custoso.

Aqui na VRP Advocacia e Consultoria, reconhecemos a importância desse processo na construção de uma identidade autêntica e respeitada. Estamos aqui para auxiliar nessa jornada de autodescoberta e emancipação, oferecendo todo o suporte necessário para realizar a mudança de nome no cartório de registro civil.

Apresentamos de forma simplificada os procedimentos de retificação do nome, garantindo que cada etapa seja realizada com eficácia e respeito à sua individualidade. Confira abaixo os principais pontos abordadas na cartilha e as perguntas mais frequentes feitas por quem busca informações sobre mudança de nome.

PRINCIPAIS SITUAÇÕES

- ❖ Alterações para Maiores de 18 anos
- ❖ Alterações para Menores de 18 anos
- ❖ Alterações para Pessoas Transgêneras
- ❖ Alterações durante Casamento e Divórcio

PERGUNTAS FREQUENTES

- ❖ Quantas vezes posso mudar meu nome?
- ❖ Posso excluir ou acrescentar um sobrenome?
- ❖ Como faço para alterar meu nome no cartório?
- ❖ Não consegui alterar o meu nome sozinho, o que fazer?

Alteração para Maiores de 18 anos

A. Sem necessidade de motivo ou autorização judicial:

- ❖ Prenome (primeiro nome): Uma única vez diretamente no Cartório de Registro Civil (Art. 56, da Lei de Registros Públicos).
- ❖ Sobrenome: Adicionar, excluir ou alterar a ordem dos sobrenomes, sem limite de vezes, diretamente no Cartório de Registro Civil (Art. 57 da Lei de Registros Públicos). Para saber mais, veja a seção abaixo.

B. Com autorização judicial:

- ❖ Se já alterou o prenome e deseja alterá-lo novamente (Art. 56, §1º da Lei de Registros Públicos); ou caso você tenha problemas em efetuar a mudança de nome em um Cartório de Registro Civil.
- ❖ Em caso de reconhecimento pelo Judiciário de abandono afetivo, que ocorre quando os genitores são ausentes.

Alteração para Menores de 18 anos

Recém-nascidos: os pais podem alterar o nome em até 15 dias após o registro civil (Art. 55, § 4º da Lei de Registros Públicos).

Depois desse prazo, a mudança dependerá de ação judicial ou o filho poderá realizar a mudança diretamente no Cartório de Registro Civil quando completar 18 anos.

Alteração para Pessoas Transgêneras

A mudança de nome e sobrenome, ressalvadas as possibilidades listadas abaixo, para adequar à identidade de gênero, pode ser realizada sem necessidade de autorização judicial, diretamente no Cartório de Registros (Art. 56 da Lei de Registros Públicos).

Alteração durante Casamento e Divórcio

Qualquer dos cônjuges pode adicionar o sobrenome do outro na constância do casamento (Art. 57 da Lei de Registros Públicos).

Ao se divorciar, o cônjuge pode voltar a usar seu nome de solteiro ou manter o sobrenome do outro (Art. 57 da Lei de Registros Públicos).

PERGUNTAS FREQUENTES

Quantas vezes posso mudar meu nome?

- A. Prenome (primeiro nome):** você pode mudar seu prenome sem precisar de justificativa uma única vez diretamente no Cartório de Registro Civil (Art. 56 da Lei de Registros Públicos). Caso haja necessidade de nova alteração, será preciso motivar sua decisão, ou você precisará ingressar com uma ação judicial.
- B. Sobrenome:** você pode adicionar, excluir ou alterar a ordem dos sobrenomes quantas vezes quiser, diretamente no cartório (Art. 57 da Lei de Registros Públicos). Veja as possibilidades abaixo.

Posso excluir ou acrescentar um sobrenome?

Sim, você pode retirar ou acrescentar um sobrenome. Mas lembre-se, o nome de família tem importância na identificação civil de cada indivíduo, é ele que vai diferenciar cada pessoa. Por isso, o sobrenome é protegido e sua alteração é mais criteriosa. As leis brasileiras permitem a alteração de sobrenomes em algumas situações, como:

A. Retirada de sobrenome:

- Após divórcio: o cônjuge que adotou o sobrenome do outro pode voltar a usar seu nome de solteiro (Art. 57 da Lei de Registros Públicos).
- Alteração de filiação: em caso de mudança de filiação, como adoção ou reconhecimento de paternidade (ou maternidade), é possível solicitar a alteração diretamente no Cartório de Registro Civil (Art. 57 da Lei de Registros Públicos).
- Abandono afetivo por um dos genitores: após decisão judicial que reconhece que houve abandono afetivo por um dos genitores (pai ou mãe), será possível excluir o sobrenome desse genitor.

B. Acréscimo de sobrenome:

- No matrimônio, qualquer um dos cônjuges pode adicionar o sobrenome do outro (Art. 57 da Lei de Registros Públicos).
- Nome de família não registrado: você pode adicionar um sobrenome familiar que não foi registrado em seu nome, como o sobrenome paterno, por exemplo (Art. 55, da Lei de Registros Públicos).
- Outros motivos: você pode adicionar um sobrenome por qualquer outro motivo, como homenagem a um familiar. Desde que o sobrenome que você deseja incluir em seu nome seja de algum de seus ascendentes, tais como pais, avós, bisavós, tataravós e daí por diante (Art. 57 da Lei de Registros Públicos).

Como faço para alterar meu nome no cartório?

ATENÇÃO AO PASSO A PASSO!

Passo 1: Reúna os seguintes documentos:

- 1) certidão de nascimento atualizada;
- 2) certidão de casamento atualizada, se for o caso;
- 3) registro geral de identidade (RG);
- 4) cadastro de pessoa física (CPF) no Ministério da Fazenda;

Passo 2: Localize o Cartório de Registro Civil mais próximo de sua residência, acessando o site:

www.arpenbrasil.org.br;

Passo 3: Dirija-se presencialmente ao cartório de registro civil de pessoas naturais, levando consigo todos os documentos necessários, juntamente e preencha o requerimento fornecido pelo cartório que expressa sua intenção de realizar a adequação da identidade;

Passo 4: Caso todos os elementos estejam em conformidade, o oficial do registro público procederá com a modificação no registro e notificará oficialmente os órgãos responsáveis pela emissão do RG, CPF e passaporte, além de informar o Tribunal Regional Eleitoral (TRE);

Passo 5: Volte ao Cartório conforme a data previamente agendada para retirar a certidão devidamente modificada.

É muito importante que você lembre de verificar se o Cartório tomou as providências para alterar seus documentos após a alteração do seu nome ou sobrenome!

Não consegui alterar o meu nome sozinho, o que fazer?

Se você enfrentar desafios ao tentar efetuar a alteração do seu nome, recomendamos buscar assistência de um Advogado especializado em Direito Civil ou recorrer à Defensoria Pública Estadual para orientação e suporte adequados.

A VRP Advocacia e Consultoria está ao seu lado para enfrentar desafios jurídicos com confiança. Estamos comprometidos em buscar as melhores soluções jurídicas para você!

Caso deseje uma consulta mais detalhada ou já esteja na fase de judicialização da questão: [entre em contato!](#)

QUEM SOMOS

A [VRP Advocacia e Consultoria](#) é um escritório de advocacia que tem como objetivo auxiliar pessoas e empresas a enfrentarem seus desafios legais. Desde 2015, temos nos dedicado a fornecer serviços jurídicos de alta qualidade para nossos clientes. Nossa equipe é formada por diversos advogados e advogadas altamente capacitados e dedicados.

O QUE FAZEMOS

Temos experiência e resultados consistentes no atendimento de demandas em várias áreas do direito, dentre as quais destacamos:

❖ [Direito Civil](#)

Assessoramos pessoas em todas as questões da esfera civil buscando a proteção de direitos e garantia do cumprimento de obrigações e contratos. Temos experiência e buscamos as melhores estratégias para a solução e a prevenção de conflitos.

❖ [Direito Patrimonial](#)

Assessoramos pessoas físicas na implementação de estratégias legais voltadas para a preservação, otimização e proteção de seu patrimônio. Ajudamos nossos clientes a resguardar seus ativos e assegurar que seu legado seja transmitido de forma eficiente às gerações futuras, garantindo segurança financeira e tranquilidade.

❖ [Direito do Consumidor](#)

Assessoramos na resolução e reparação de danos causados nas relações entre pessoas consumidoras e as fornecedoras de bens e serviços. Nossa equipe acumulou diversos casos de sucesso na área, demonstrando nossa eficácia em assegurar reparação adequada e proteger os interesses das pessoas que buscam fazer valer os seus direitos.

❖ [Direito Trabalhista](#)

Assessoramos pessoas e empresas nas mais diversas questões relacionadas ao trabalho, incluindo assessoria para reclamações trabalhistas; negociação, revisão e elaboração de contratos; direitos coletivos e sindicais; sindicância e *compliance*.

❖ [Direito Educacional](#)

Atendemos estudantes, profissionais da educação, pesquisadores e pesquisadoras em casos relacionados ao Direito Educacional, incluindo processos administrativos e judiciais.

NOSSO COMPROMISSO

Nosso compromisso é com a excelência jurídica e a inovação. Atendemos com excelência pessoas e [empresas](#) para alcançar o melhor resultado. Nossa equipe altamente capacitada possui ampla *expertise* nos âmbitos judicial e extrajudicial.

Oferecemos acolhimento e escuta qualificada desde o primeiro contato para buscar soluções jurídicas eficientes de forma personalizada, realista e acessível. O sucesso de quem atendemos também é o nosso sucesso. Nossa equipe estará ao seu lado, buscando sempre as melhores estratégias jurídicas para enfrentar desafios jurídicos com confiança